



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 912/2008

De 24 de abril de 2008.

“Dispõe sobre ratificação do protocolo de intenções sobre a criação da Associação Pública, denominada Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos da Região Norte do Espírito Santo – CONORTE e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do
Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do **Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Norte ES**, cuja sigla será **CONORTE**.

Parágrafo Único - O referido protocolo passa a integrar a presente lei na forma do anexo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, o Contrato de Consórcio Público, o qual será regido pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº. 6.017/2007.

Art. 3º - Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do referido consórcio público correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Fica criada a Associação Pública denominada **Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos da Região NORTE**, cuja sigla será **CONORTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O CONORTE é constituído sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Pinheiros-ES, prazo indeterminado de duração e de característica monofuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 6º - O CONORTE integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal de Pinheiros/ES e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea c, da lei Federal nº 11.445/07.

Art. 7º - O Estatuto do CONORTE, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 8º - São objetivos do CONORTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - o planejamento e implementação da gestão associada de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, inclusive no tocante à gestão e gerenciamento das estações de transbordo e do transporte regional;

II - o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos que forem concedidos a empresas privadas por meio de licitação;

III - o planejamento de ações voltadas à implementação de projetos de Mecanismos de Desenvolvimento limpo (MDL) com vistas à obtenção de composto orgânico e/ou energia (gás metano -CH₄), que além de atender aos objetivos econômicos, contribuirão efetivamente para a redução da velocidade do processo de expansão do efeito estufa por seqüestro de carbono e obter os benefícios econômicos decorrentes de sua comercialização.

IV - a viabilização, em momento oportuno, da prestação de serviços públicos de processamento e disposição final dos resíduos decorrentes dos serviços de saúde e da construção civil, nos termos das Resoluções CONAMA 307/2002, 283/2001, 358/2005 e ANVISA RDC Nº 306/2004.

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados relacionados ao tratamento e destinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

final de resíduos sólidos;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal relativos ao tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compartilhando-as por meio de intercâmbios entre os entes consorciados, visando ao aprimoramento e à economicidade da prestação dos serviços locais;

VIII - a promoção de campanhas de conscientização e de educação ambiental direcionadas ao manejo dos resíduos sólidos, do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio ambiente;

IX - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados no âmbito das ações relacionadas com a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

X - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

Art. 9º - O patrimônio do CONORTE será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Art. 10 - Constituem receitas do CONORTE:

I - As receitas oriundas dos pagamentos pelos serviços prestados relacionados com o transporte regional, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

II - as receitas do aproveitamento de resíduos recicláveis depositados no aterro;

III - as receitas decorrentes do processo de geração de energia a partir da queima de gases;

IV - as receitas geradas pela aplicação de novas tecnologias no processo de tratamento e destinação final e ou beneficiamento de resíduos sólidos, podendo gerar subprodutos comercializáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

V - as receitas decorrentes da comercialização do crédito de carbono;

VI - outras receitas definidas em seu estatuto.

Art. 11 - *O Município de Pinheiros/ES criará dotação orçamentária específica para custeio das despesas relativas à criação e manutenção do **CONORTE**.*

Art. 12 - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES
Em, 24 de abril de 2008.*

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal